



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 52, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Define as atribuições dos agentes patrimoniais da
Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031510/2021-77;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define as atribuições dos agentes patrimoniais no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O agente patrimonial de cada Centro de Ensino, Órgão Suplementar e Pró-Reitorias deverá ser servidor do quadro permanente da UFPI e será designado pelo respectivo titular, através de ato administrativo, que conterà a designação do substituto eventual.

Parágrafo único. A designação de agente patrimonial que trata este artigo recairá preferencialmente a servidor técnico-administrativo lotado na secretaria administrativa do Centro, Órgão Suplementar ou Pró-Reitoria.

Art. 3º O Órgão de Patrimônio receberá cópia do ato designatório e tomará as providências cabíveis no sentido de treinar o agente patrimonial, bem como seu eventual substituto.

Parágrafo único. O treinamento de que trata este artigo deverá contemplar a manipulação do sistema de controle patrimonial e o conhecimento e entendimento das normas e procedimentos da gestão patrimonial.

Art. 4º Serão atribuições do agente patrimonial:

- I - atuar como elemento de ligação entre a unidade e o órgão de patrimônio;
- II - manter-se atualizado sobre as normas e os procedimentos inerentes a gestão patrimonial;
- III - disseminar no âmbito da unidade as atualizações de normas e procedimentos;
- IV - colaborar com órgão de patrimônio para maximização da conservação e preservação dos bens móveis e imóveis a disposição de sua unidade;
- V - integrar as comissões de inventário quando do levantamento físico dos bens de sua unidade;
- VI - acompanhar as entregas dos bens colocados à disposição de sua unidade, bem como providenciar as respectivas assinaturas nos termos de responsabilidades;
- VII - manter o setor de patrimônio permanentemente informado das eventuais ocorrências com os bens;
- VIII - cobrar do titular da unidade a efetiva comunicação ao órgão de patrimônio, das eventuais substituições de responsáveis e corresponsáveis patrimoniais de sua unidade;
- IX - prestar assistência aos responsáveis de unidade vinculada na busca de soluções para os problemas que surgirem envolvendo bens do seu setor de atuação e da sua seccional de patrimônio;
- X - prestar assistência aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções ou auditorias, à comissão geral de inventário anual dos bens móveis permanentes da Universidade e às comissões de avaliação de bens.

Art. 5º O responsável por Unidade Administrativa poderá compartilhar a responsabilidade pelo controle, guarda e conservação dos bens móveis permanentes de sua unidade com servidores que, em razão do exercício de função administrativa, do uso coletivo e/ou da localização desses bens, receberão a carga patrimonial na condição de agentes patrimoniais delegados.

Parágrafo único. O compartilhamento da responsabilidade de que trata este artigo não eximirá o responsável da unidade da corresponsabilidade pela gestão dos bens que vier a compartilhar.

Art. 6º Somente poderá ser agente patrimonial delegado o servidor efetivo ou o servidor público que se encontrar em exercício na Universidade mediante cessão ou lotação provisória.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 47/1994, do Conselho de Administração-CAD, de 10 de outubro de 1994, que define as Atribuições do Agente Patrimonial e dá outras providências.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor